



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de serviços jurídicos especializados para a Prefeitura Municipal de Amaraji-PE.

1.1. A referida contratação visa atender às seguintes necessidades estratégicas:

1.1.1 Apoio Jurídico e normativo:

- a) Interpretação e aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às licitações;
- b) Assessoramento jurídico no controle prévio de legalidade de contratações diretas, convênios, ajustes e outros instrumentos.

1.1.2 Elaboração de Documentos e Pareceres:

- Redação de minutas de atos administrativos, editais, termos de referência e contratos padronizados;
- Emissão de pareceres sobre revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos em licitações e contratos;
- Análise de denúncias, representações, petições e requerimentos relacionados a processos licitatórios.

1.1.3 Suporte à Administração Pública

- Orientação e assessoramento da administração municipal em licitações e contratos públicos;
- Elaboração de respostas a pedidos de informações de cidadãos, órgãos de controle interno e demais entidades;
- Apoio aos órgãos de assessoramento jurídico e controle na execução de suas funções.

1.1.4 Controle de Legalidade das Contratações

- Assessoramento jurídico no controle prévio de legalidade de:
 - a) Contratações diretas;
 - b) Acordos;
 - c) Termos de cooperação;
 - d) Convênios;
 - e) Ajustes;
 - f) Adesões a atas de registro de preços;
 - g) Outros instrumentos e congêneres e seus termos aditivos.

1.2. Nos moldes do art. 169 da Lei nº 14.133/2021, o assessoramento jurídico na área de licitação atuando na segunda linha de defesa nas contratações públicas deverão submeter-se a práticas



contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

1.3. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e a vantagem para a Administração Pública. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A Prefeitura Municipal de Amaraji necessita da contratação de serviços técnicos especializados de **assessoria e consultoria jurídica** para garantir a adequada orientação e defesa dos interesses da administração municipal em questões jurídicas, especialmente nas áreas de **Direito Administrativo, mais precisamente na área de licitações e contratos, principalmente pela disposição contida na nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021.**

As novidades trazidas pela nova disciplina da Lei nº 14.133/2021, bem como uma atuação de uma assessoria jurídica externa altamente capacitada para atender às exigências da legislação, traz a Administração segurança para o **regular funcionamento da gestão municipal**. A ausência de uma assessoria jurídica especializada para atender às necessidades da Prefeitura de Amaraji, **poderia resultar em prejuízos à administração municipal, seja pela falta de orientação adequada na tomada de decisões concernentes as contratações públicas.**

Resta evidenciada situação de máxima urgência e necessidade da administração pública municipal **decorrente do excesso de demanda para o Procurador Geral** e poucos advogados comissionados, recém nomeados, nos quadros no município (2) disponível para as demandas de consultoria jurídica dos diversos órgãos Prefeitura e patrocínio jurídico do Município, bem como a respectiva ausência de especialidade (expertise) específica para área de licitações em contratos, sendo relevante ao assessoramento jurídico cotidiano, o que, se não atendido adequadamente pode vir a obstar a conclusão de procedimentos essenciais à Administração e à população, assim como causar prejuízos irreversíveis ao erário e ao interesse público, bem como aos agentes públicos **municipais que necessitam urgentemente de consultoria jurídica especializada.**

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A administração municipal não possui Plano Anual de Contratações, não havendo a gestão anterior (encerrada em 31/12/2024) o elaborado, pelo que se justifica a respectiva ausência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Documentação Exigida

4.1.1 Qualificação Jurídica



A sociedade de advogados contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação da regularidade jurídica:

- Contrato social e alterações, caso existam;
- Registro da sociedade de advogados na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cumprimento das exigências da Lei nº 9.504/1997, caso aplicável.

4.1.2 Qualificação Técnica, Operacional e Profissional

A qualificação técnica da contratada será demonstrada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- Atestados de capacidade técnica, emitidos por entes públicos ou privados, que comprovem a prestação de serviços jurídicos similares aos previstos na contratação;
- Notas fiscais de serviços prestados anteriormente, demonstrando experiência na área;
- Contratações anteriores com entes públicos, evidenciando expertise na assessoria jurídica municipal;
- Currículo detalhado da sociedade de advogados e de seus sócios, contendo:
 - Experiência profissional;
 - Atuação acadêmica, incluindo docência, publicações e participação em eventos jurídicos;
 - Participação em comissões e órgãos colegiados da OAB ou entidades jurídicas;
 - Trabalhos científicos, livros ou artigos publicados na área jurídica.
- Relação de processos judiciais e administrativos patrocinados, comprovando atuação em causas de alta complexidade.

4.1.3 Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista

Para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, a contratada deverá apresentar:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- Certidão de regularidade junto à Seguridade Social (INSS);
- Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;



- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Constituição Federal, que proíbe trabalho infantil e estabelece restrições ao trabalho de menores de idade.
- Critérios de pagamento: Mediante atesto da execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Introdução

Conforme o disposto no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, este capítulo apresenta a **estimativa das quantidades** de serviços jurídicos especializados a serem contratados, acompanhada das **memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte**. Além disso, considera-se a **interdependência com outras contratações**, de modo a possibilitar **economia de escala e otimização dos recursos públicos**.

5.2. Metodologia para Definição das Quantidades

A estimativa das quantidades foi elaborada com base em:

- Levantamento da demanda jurídica da Prefeitura Municipal de Amaraji nos últimos anos;
- Necessidade de assessoramento contínuo em matérias de alta complexidade;
- Comparação com contratações similares em municípios de porte equivalente.

5.3. Quantitativo Estimado de Serviços

Com base nos dados analisados, estima-se a necessidade da **prestação contínua dos serviços jurídicos especializados** conforme o seguinte quadro:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços jurídicos especializados, incluindo consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, conforme Lei nº 14.133/2021.	Mês	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
2	Análise dos procedimentos dispostos na Lei 14.133/2021, referentes a fase interna	Unidade	Quantidade indefinida, conforme demanda da	Incluso no valor mensal	-



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	dos processos licitatórios;		Contratante ao longo da vigência contratual, previamente aceita		
3	Suporte jurídico na elaboração das minutas de editais, contratos e pareceres técnico				
4	Suporte jurídico na gestão de contratos administrativos.	Ocorrência	Quantidade indefinida, conforme demanda da Contratante ao longo da vigência contratual, previamente aceita	Incluso no valor mensal	-
TOTAL GERAL	Serviços jurídicos especializados	12 meses	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00	

Total estimado para a contratação: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anual.

5.4. Memória de Cálculo

A definição da quantidade de serviços foi baseada na **demanda histórica do município**, considerando:

- O **volume médio mensal** de consultas e pareceres solicitados;
- **As disposições trazidas pela Lei 14.133/2021 da atuação da assessoria jurídica** nos procedimentos da fase interna dos processos licitatórios as quais demandam atuação jurídica especializada;
- A **necessidade de assessoramento contínuo para garantir conformidade legal e evitar passivos administrativos e financeiros.**

5.5. Critérios Utilizados na Memória de Cálculo:

- a) **Consultoria e assessoria jurídica:** Baseou-se na média mensal de consultas realizadas nos últimos exercícios, ajustada à demanda projetada para 2025.
- b) **Demais serviços especializados (itens 3 e 4 da tabela acima):** a título de **ocorrência**, a quantidade é considerada **indefinida**, ficando a cargo da Contratante a definição da demanda que surgirá no curso da vigência contratual. Essa prática decorre da **imprevisibilidade da necessidade desses serviços** e segue o **padrão geral do mercado jurídico para contratações dessa natureza.**



c) **As disposições trazidas pela Lei 14.133/2021 da atuação da assessoria jurídica:** Levou-se em conta a quantidade de diligências e notificações recebidas pelo Município nos últimos anos.

d) **Suporte jurídico na gestão de contratos administrativos:** Foi projetada a necessidade de assessoramento jurídico contínuo para garantir conformidade com a legislação vigente e minimizar riscos na execução contratual.

5.6. Interdependência com Outras Contratações

A contratação dos serviços jurídicos especializados **não substitui, mas complementa** as atividades do Procurador Geral do Município e dos advogados comissionados, atendendo demandas de **maior complexidade e relevância estratégica**.

Além disso, a interdependência com outras contratações da Administração permite economia de escala, pois:

- Evita a necessidade de contratar serviços jurídicos avulsos por demandas específicas, o que poderia gerar custos superiores aos previstos no contrato anual;
- Permite **sinergia com demais setores da Prefeitura**, garantindo que os atos administrativos sejam elaborados com suporte jurídico adequado desde a sua concepção;
- **Minimiza riscos de litígios e penalidades junto a órgãos de controle externo**, reduzindo custos com possíveis sanções e perdas de recursos públicos.

5.7. Conclusão

A presente **estimativa das quantidades contratadas** atende ao princípio da economicidade e da eficiência, garantindo que a administração municipal tenha **acesso contínuo a serviços jurídicos de alto nível, sem desperdícios ou sobrecarga financeira**.

Caso necessário, o Município poderá realizar ajustes na execução contratual, desde que respeitados os limites e condições previstos na **Lei 14.133/2021** e no **Contrato Administrativo a ser firmado**.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Fundamentação

Este capítulo apresenta o levantamento de mercado realizado para embasar a contratação de serviços jurídicos especializados para o Município de Amaraji/PE, conforme disposto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e no art. 7º, inciso III da IN 40/2020.

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação e na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução mais vantajosa para a Administração Pública. Além disso, contempla a prospecção e análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, bem como a consulta a profissionais e escritórios especializados na prestação dos serviços pretendidos.

6.2. Métodos de Pesquisa



Para a realização do levantamento de mercado, foram adotadas as seguintes abordagens:

- Consulta ao Portal Tome Conta e ao PNCP para identificação de contratações similares realizadas por outros municípios, buscando verificar práticas comuns e metodologias empregadas em situações análogas.
- Consulta a escritórios de advocacia especializados para obter propostas de prestação de serviços compatíveis com as necessidades da Administração Pública.
- Análise da viabilidade da prestação dos serviços pelo quadro próprio de servidores e da eventual necessidade de concurso público para suprir a demanda.
- Verificação dos custos estimados para contratação de serviços jurídicos especializados, considerando valores praticados no mercado e parâmetros estabelecidos pela OAB-PE.

6.3. Alternativas de Solução

A seguir, são apresentadas as possíveis soluções analisadas para atender à demanda de serviços jurídicos especializados da Prefeitura Municipal de Amaraji.

Solução 1 – Contratação Direta de Escritório Especializado (Inexigibilidade de Licitação)

Descrição

A primeira alternativa analisada consiste na contratação direta de um escritório de advocacia especializado mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei 14.133/2021, em razão da notória especialização do contratado.

O serviço contratado abrange:

- Consultoria e assessoria jurídica especializada nas áreas de Direito Administrativo, especificamente em licitações e contratos;
- Análise dos procedimentos dispostos na Lei 14.133/2021, referentes a fase interna dos processos licitatórios;
- Suporte jurídico na elaboração das minutas de editais, contratos e pareceres técnico;
- Suporte jurídico na gestão de contratos administrativos;
- Defesa do Município em processos administrativos e licitatórios, assegurando a conformidade dos atos praticados;
- Suporte jurídico na prevenção e solução de litígios administrativos relacionados às contratações públicas, evitando impactos negativos à Administração Municipal.

Preço Estimado

- Valor mensal: R\$ 10.000,00
- Valor anual: R\$ 120.000,00



Este valor encontra-se dentro dos parâmetros estabelecidos pela Tabela de Honorários da OAB-PE, que prevê um valor mínimo referencial de R\$ 19.843,57 para municípios com coeficiente de FPM 1,2.

Solução 2 – Criação de Cargos no Quadro de Servidores da Prefeitura

Descrição

Uma alternativa analisada foi a possibilidade de suprir a necessidade de assessoria jurídica especializada mediante a criação de cargos efetivos na estrutura administrativa do Município. Para isso, seria necessário um concurso público para a nomeação de pelo menos dois advogados com expertise em Direito Público Municipal.

Desvantagens e obstáculos atuais identificados:

- Impacto financeiro elevado: a criação de cargos efetivos exige pagamento de salários e benefícios, incluindo férias, 13º salário, quinquênios, licenças diversas, contribuições previdenciárias e despesas operacionais.
- Impossibilidade de nomeação imediata: um concurso público demanda planejamento prévio, estudo de impacto orçamentário e tempo de execução.
- Limitações impostas pela LRF: O Município encontra-se com percentual de despesas total com pessoal (DTP) em 61,97%, o que impede a criação de novos cargos devido às restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6.4. Justificativa da Escolha da Solução Mais Vantajosa

Diante da análise comparativa, a contratação de escritório especializado por inexigibilidade de licitação é a solução mais vantajosa, considerando a economicidade, eficiência e segurança jurídica, garantindo um atendimento especializado e eficaz para as necessidades do Município.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

a) Dos parâmetros gerais fixados pela OAB

Acerca da justificativa de preços para a contratação propugnada, destacamos, inicialmente, relevante parâmetro consistente na TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2025 aprovada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco (OAB/PE), que estabelece importantes diretrizes a nortear a fixação e apreciação dos honorários advocatícios:

“TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2025

1. A presente tabela foi formulada levando em conta os **percentuais médios** e os **valores mínimos de honorários** praticados pela classe, para efeito de aplicação do artigo 22 da Lei Federal nº 8.906/1994, como fonte de referência, **para que o advogado possa estimar** o valor de seus honorários de **acordo com a natureza e a complexidade** dos serviços profissionais prestados.



(...) **4. É lícito** ao advogado contratar a prestação de serviços em valores superiores aos previstos nesta Tabela:

a) Não havendo previsão de correção monetária para pagamento dos honorários advocatícios, com ou sem contrato escrito, o índice a ser considerado para o caso de parcelamento será o mesmo previsto no item 9 seguinte, calculando-se, nesse caso, o mencionado reajuste, a partir do vencimento das parcelas contratadas;

b) A mesma sistemática deverá ser adotada para o caso de inadimplemento, ainda que se cuide de parcela única a ser paga.

(...)

18. A tabela de honorários aprovada pela OAB/PE terá seus valores monetariamente atualizados e divulgados anualmente, sempre a partir de todos os dias 2 de janeiro, de acordo com a variação anual da tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais, elaborada de acordo com a jurisprudência predominante no Tribunal de Justiça de Pernambuco, acumulada no período, ou por meio de outro índice que espelhe a realidade econômica da inflação, a critério do Conselho Seccional.

INDICATIVO DE VALORES PERCENTUAIS

a) Salvo outra disposição na presente tabela, serão devidos honorários no percentual de 20% sobre o valor

econômico da questão, havendo ou não benefício patrimonial.

b) As importâncias adiante anotadas, em reais, **são sugeridas como valores mínimos**, tendo sido apresentados na tabela de honorários aprovada pelo Conselho Seccional, no ano de 2024, realizada, portanto, a necessária atualização monetária, para este ano de 2025.

(...)

19.	ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES	Valores mínimos	Percentuais
19.2	Municípios		
19.1.1	Município com índice de FPM 0,6 (mensais)	R\$ 14.053,20	
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8 (mensais)	R\$ 15.921,93	
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R\$ 17.689,61	
19.2.4	Município com índice de FPM 1,2 (mensais)	R\$ 19.843,57	

(...)

Assim, considerando o conjunto das diretrizes da TABELA DE HONORÁRIOS DA OAB 2025 acima colacionados, inferimos que, em relação ao Município de Amaraji, que possui **coeficiente de FPM 1,2**, possui **valor mínimo (referencial) de R\$ 19.843,57**.

No caso do Município de Amaraji, a **redução para R\$ 10.000,00** que o escritório **RAFAEL OTAVIANO CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** propõe justifica-se plenamente face à **segregação de atuações**, com **exclusão do objeto contratado**, tais atividades **corriqueiras de consultoria de menor complexidade setorial**, assim como **assessoria jurídica em matéria de licitações e contratos administrativos**, a serem atendidos advogados (comissionados e/ou contratados), em obséquio ao princípio da **segregação de funções** (art. 5º,



art. 7º, §§ 2º, art. 169, II e III, §3º da Lei 14.133/2021), sem prejuízo do disposto no art. 3º do **PROVIMENTO N. 204/2021**¹.

A correção e justeza do valor estabelecido como preço em contraprestação ao serviço, considera:

a) Dos parâmetros mercadológicos (outros escritórios especializados) antecedentes e atuais

Antes de ingressarmos nos critérios subjetivos da precificação estabelecida, apresentamos parâmetros comparativos com preços praticados pelo mercado (outros escritórios especializados).

Em pesquisa no Tome Contas, informamos em anexo parâmetros comparativos de preços praticados por outros escritórios da advocacia em contratos para serviços similares, em corroboração à compatibilidade de preços com os apresentados na presente proposta.

b) Dos parâmetros individuais do fornecedor

Em se tratando de situação em que, pelas características da contratação, se encaminha no sentido de formalização da inexigibilidade para contratação de serviços de advocacia, nos termos do decidido pelo Pleno do TCE/PE na Consulta Nº 1208764-6, através do ACÓRDÃO T.C. Nº 1446/17, apresentamos a presente proposta de preços, acompanhada da devida justificativa, a bem de subsidiar a análise a ser promovida pela Administração.

Destacamos, por oportuno, que, no caso de inexigibilidade, a justificativa do preço há de se fazer em **comparação com os preços praticados pelo fornecedor** junto a outras instituições públicas ou privadas, em consonância com o disposto no art. 23, § 4º:

Art. 23 (...)

§ 4º Nas **contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o **contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes** no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

¹ Art. 3º É legítima a contratação de diversos advogados ou de distintas sociedades de advogados para atuação consultiva ou litigiosa sobre o mesmo objeto, aplicando-se, nesse caso, todas as obrigações previstas neste provimento.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro



No caso específico, o preço de R\$ 10.000,00, encontra-se plenamente compatível com os preços anteriores praticados pelo escritório RAFAEL OTAVIANO CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA em contratações junto a entes públicos municipais, o qual possui os seguintes parâmetros internos de mensuração de valores contratuais em:

- a relevância, o vulto a complexidade das questões envolvidas, bem como a respectiva responsabilidade jurídica ;
- o tempo necessário para o desenvolvimento do trabalho, que se revela por fatores como: estrutura da procuradoria própria, volume pré-existente de demandas/processos administrativos e judiciais (vide relação de processos em anexo); concomitância eventual de contratação de outras consultorias/assessorias de apoio;
- distância entre o lugar da prestação dos serviços e a sede do escritório (Recife/PE); o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente).

Destaca-se que o valor de R\$ 10.000,00 é o mesmo praticado pela sociedade proponente (RAFAEL OTAVIANO CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA) em contratação vigente no Município de Itaíba.

Se evidencia que os preços pelo mesmo praticados em contratações de características semelhantes, observam paralelismo e correspondência às faixas de valores praticados pela OAB-PE (conforme respectivos coeficientes de FPM), pelo que, no caso presente, evidenciada a compatibilidade de preços com os praticados pelo escritório em outras contratações públicas.

Destaca-se, ademais, a vantajosidade da opção de contratação por valor mensal pelos serviços prestados pelo escritório, porquanto quando individualmente contratados os serviços por demandas específicas, estes o saem por valores bem mais onerosos que os serviços contratados por franquia mensal (vide contratos por serviços específicos em anexo).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, a solução que se mostrou mais vantajosa foi a contratação de escritório especializado por inexigibilidade de licitação, sendo esta, a solução mais vantajosa, considerando a economicidade, eficiência e segurança jurídica, garantindo um atendimento especializado e eficaz para as necessidades do Município.

A solução eleita será caracterizada detalhadamente no Termo de Referência.

☒ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto é composto por itens que, pela sinergia da prestação, torna-se inadequado o objeto, porquanto, reunindo áreas de atuação incluídas no âmbito da expertise e notório reconhecimento do escritório a ser contratado, e sem comprometimento ao princípio da segregação de funções (não importando o acúmulo risco de ineficiência dos mecanismos de controle interno e fiscalização sobrepostos), tornar-se-ia ineficiente e antieconômico o parcelamento do objeto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação:

Conforme o inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, este demonstrativo visa apresentar os resultados pretendidos com a contratação dos serviços advocatícios especializados, com foco na economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Resultados Pretendidos:

A contratação da sociedade de advogados especializada objetiva garantir um suporte jurídico qualificado à Administração Pública Municipal, proporcionando benefícios estratégicos e operacionais, conforme segue:

- a) **Economicidade e Racionalização de Recursos:**
 - Otimização dos recursos financeiros, evitando contratações avulsas e dispersas de serviços jurídicos, garantindo previsibilidade e estabilidade orçamentária.
 - Redução de custos com possíveis litígios e penalidades administrativas, por meio de assessoramento preventivo e estratégico em matéria de licitações e contratos administrativos.
 - Mitigação de despesas com criação de novos cargos efetivos, evitando impactos previdenciários e encargos trabalhistas permanentes para a municipalidade.
 - Alternativa eficiente ao provimento de cargos por concurso público, considerando os desafios fiscais enfrentados pelo município, conforme os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) **Aprimoramento da Governança Pública e Conformidade Legal:**
 - Qualificação técnica na elaboração de minutas normativas, pareceres e assessoria especializada na interpretação e aplicação da legislação vigente.
 - Melhoria nos procedimentos administrativos internos, com assessoria na estruturação e regulamentação de fluxos processuais relacionados às contratações públicas.
 - Suporte jurídico para garantir a conformidade dos atos administrativos perante órgãos de controle, prevenindo irregularidades e consequentes sanções.



- c) **Aumento da Efetividade na Defesa e Representação Jurídica:**
- Defesa técnica do município em processos administrativos e judiciais de alta complexidade, assegurando maior segurança jurídica à Administração.
 - Atuação estratégica junto a órgãos de controle na defesa das contas municipais, bem como no auxílio à regularização de transferências voluntárias (CAUC, SIAFI, SIOPE, SIMEC, CRT).
 - Suporte técnico na recuperação de receitas públicas e regularização de passivos financeiros, reduzindo riscos de perdas de recursos municipais.
- d) **Sustentabilidade e Desenvolvimento Institucional:**
- Redução do risco de perda de recursos públicos e sanções que comprometam o desenvolvimento econômico local.
 - Aperfeiçoamento contínuo da gestão pública por meio de consultoria jurídica especializada, garantindo maior eficiência e segurança nos atos administrativos.
 - Contribuição para um ambiente jurídico estável e seguro para o município e seus agentes públicos, promovendo segurança institucional.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Fundamentação

Em conformidade com o inciso X do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve adotar providências prévias à celebração do contrato, visando garantir a correta execução dos serviços jurídicos especializados, bem como assegurar a adequada fiscalização e gestão contratual.

10.2 Ações a serem executadas pela Administração

Para a efetiva implementação do contrato de prestação de serviços advocatícios especializados, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências prévias:

10.2.1 Designação de Fiscal e Gestor do Contrato

A Administração deve designar formalmente um servidor responsável pela fiscalização e gestão do contrato, conforme determina o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. Esse servidor deverá acompanhar a execução dos serviços, atestar o cumprimento das obrigações contratuais e gerenciar eventuais ajustes necessários.

10.2.2 Capacitação de Servidores para Fiscalização e Gestão Contratual

É essencial que o servidor designado para fiscalização contratual receba treinamento específico sobre:

- **Atribuições do gestor e fiscal do contrato** segundo a Lei nº 14.133/2021;



- **Critérios de verificação da execução dos serviços jurídicos especializados;**
- **Aspectos técnicos do acompanhamento e análise dos serviços prestados,** especialmente na emissão de pareceres e patrocínio de causas de interesse do município;
- **Procedimentos de auditoria e controle da execução contratual.**

Essa capacitação pode ser realizada internamente ou por meio de cursos oferecidos por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) e Escolas de Contas e de Governo, por cursos externos, assim como cursos promovidos *in company* pela própria administração municipal.

10.2.3 Adequação dos Processos Internos para Atendimento ao Contrato

A Administração deve revisar e, se necessário, aprimorar os fluxos internos relacionados à consultoria jurídica especializada. Para isso, é recomendado:

- **Definir e padronizar o procedimento de solicitação de pareceres jurídicos** por parte dos órgãos municipais;
- **Estabelecer cronogramas e critérios para reuniões periódicas** entre a sociedade de advogados contratada e a Procuradoria Municipal;
- **Criar um repositório digital para armazenamento de consultas, pareceres e demais documentos jurídicos,** garantindo o controle e rastreabilidade dos serviços prestados.

10.2.4 Estruturação de Comunicação entre a Administração e a Contratada

Para garantir a fluidez das atividades de assessoramento jurídico, é necessário:

- Definir **canais oficiais de comunicação** entre os servidores municipais e a equipe jurídica contratada;
- Estabelecer **procedimentos para reuniões periódicas** com os advogados responsáveis;
- Criar **um modelo padronizado para envio e retorno de consultas jurídicas,** evitando atrasos e inconsistências nas orientações prestadas.

10.2.5 Organização da Documentação Necessária para a Execução do Contrato

Antes da formalização do contrato, a Administração deve reunir e organizar toda a documentação necessária para garantir a legalidade e a transparência do procedimento, incluindo:

- Documentação comprobatória da notória especialização da sociedade de advogados contratada;
- Minutas do contrato e do respectivo termo de referência;
- Registro da estimativa de preços, conforme parâmetros da OAB-PE e comparações com contratações similares.



- Publicação da justificativa da contratação direta por inexigibilidade de licitação, no PNCP e no Portal da Transparência do Município

10.3 Conclusão

As providências acima elencadas são indispensáveis para assegurar a correta execução contratual, possibilitando um controle eficiente da prestação dos serviços advocatícios e garantindo que a Administração Municipal possa extrair o máximo de benefícios da consultoria e assessoramento jurídico especializado. Dessa forma, evita-se insegurança jurídica, ineficiência na gestão pública e eventuais sanções decorrentes da ausência de fiscalização adequada.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Fundamentação

Conforme o disposto no inciso XI do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é necessário avaliar a existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar a contratação pretendida. O objetivo é garantir uma visão integrada da estrutura administrativa e evitar sobreposições ou lacunas que comprometam a eficiência e a economicidade da gestão pública.

11.2 Identificação de Contratações Correlatas e Interdependentes

No âmbito do Município de Amaraji, a contratação da sociedade de advogados **Rafael Otaviano Cabral Sociedade Individual de Advocacia** não se sobrepõe a outras contratações, mas se complementa com os serviços jurídicos prestados pelos advogados comissionados e pelo Procurador-Geral do Município. Assim, a definição clara dos limites de atuação entre os agentes envolvidos na assessoria jurídica municipal é essencial para garantir o cumprimento do princípio da segregação de funções (art. 5º, art. 7º, §§ 2º, art. 169, II e III, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

Dessa forma, a presente contratação exclui expressamente do seu escopo as seguintes atividades, que permanecem sob a responsabilidade da estrutura interna da Prefeitura:

1. **Atividades corriqueiras de consultoria de menor complexidade setorial, que serão desempenhadas pelos advogados comissionados da Prefeitura;**

Essa separação de atribuições se justifica não apenas pelo princípio da segregação de funções, mas também pelas exigências da Lei nº 14.133/2021, que atribui à assessoria jurídica um papel mais ativo e especializado no acompanhamento dos processos de contratações públicas, nos termos do artigo 169, inciso II, pelo que se entende inadequada a acumulação com a volumosa e complexa demanda de atividades prevista no objeto contratual em comento.

11.3 Impacto na Estruturação da Gestão Jurídica do Município

A presente contratação tem impacto direto na reorganização e aprimoramento da governança jurídica municipal, considerando:



- **Otimização das atividades jurídicas internas**, permitindo que os advogados comissionados e a Procuradoria-Geral concentrem-se em atividades que não demandam expertise especializada;
- **Melhoria na segurança jurídica e na eficiência da Administração**, garantindo que as decisões administrativas sejam tomadas com embasamento técnico especializado;
- **Aperfeiçoamento do controle e da fiscalização dos processos administrativos e judiciais**, assegurando que as demandas estratégicas do Município recebam tratamento jurídico adequado.

11.4. Conclusão

A contratação do escritório **Rafael Otaviano Cabral Sociedade Individual de Advocacia** se alinha à necessidade do Município de Amaraji de fortalecer sua estrutura jurídica, proporcionando suporte técnico especializado para lidar com temas de alta complexidade, especialmente nas áreas de **licitações, contratos administrativos e defesa institucional**.

Essa contratação respeita o **princípio da segregação de funções**, conforme preconizado na **Lei nº 14.133/2021**, permitindo que a **Procuradoria-Geral e os advogados comissionados** concentrem-se nas demandas rotineiras da administração pública, enquanto as questões que exigem **expertise especializada** sejam conduzidas por profissionais altamente qualificados.

Além disso, a **exclusão de atividades jurídicas corriqueiras e de assessoria jurídica genérica** do escopo desta contratação garante maior **eficiência, economicidade e conformidade legal**, evitando sobreposição de atribuições e assegurando uma **gestão jurídica mais transparente, estratégica e eficaz**.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação planejada não possui impactos ambientais.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme o inciso XIII do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 7º, inciso XIII, da Instrução Normativa nº 40/2020, a análise de viabilidade da contratação deve apresentar um posicionamento conclusivo sobre a adequação da solução pretendida para atender à necessidade da Administração, verificando sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária.

13.2 Análise da Viabilidade Técnica

A contratação da sociedade de advogados **Rafael Otaviano Cabral Sociedade Individual de Advocacia** para prestação de serviços técnicos especializados é **tecnicamente viável**, considerando:

- A complexidade das demandas jurídicas do Município, que exigem **conhecimento técnico especializado** e experiência consolidada em Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, Fiscal e Tributário, especialmente em matérias relacionadas a **licitações, contratos administrativos e defesa institucional**.



PREFEITURA DE
AMARAÍ

Escrevendo um novo futuro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 020
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAÍ

- A necessidade de suporte jurídico contínuo para o **aprimoramento da governança pública municipal**, incluindo regulamentação, estruturação e orientação de fluxos administrativos, garantindo maior segurança jurídica na tomada de decisões.
- **A exigência de defesa jurídica especializada perante órgãos de controle**, como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU), Ministério Público Estadual (MPE) e Ministério Público Federal (MPF), assegurando que o Município esteja devidamente representado e resguardado em suas obrigações legais e institucionais.
- A atuação direta na **representação do Município em litígios estratégicos**, assegurando uma defesa técnica qualificada em processos administrativos e judiciais relevantes.

A notória especialização da sociedade de advogados contratada é demonstrada pela sua **ampla experiência na assessoria jurídica a entes públicos municipais**, bem como pelo reconhecimento de sua competência técnica no campo do Direito Público Municipal.

13.3 Análise da Viabilidade Operacional

A operacionalização da contratação é viável devido aos seguintes fatores:

- **Segregação de funções:** O objeto da contratação não interfere na atuação dos advogados comissionados da Prefeitura, uma vez que atividades rotineiras e consultorias jurídicas de menor complexidade permanecem sob a responsabilidade desses profissionais.
- **Disponibilidade de equipe técnica qualificada:** O escritório contratado possui profissionais com **expertise comprovada** na prestação de serviços jurídicos especializados para a Administração Pública.
- **Eficiência na gestão contratual:** A Administração Municipal designará servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas e o alinhamento dos serviços prestados com as necessidades da gestão pública.

Dessa forma, a contratação se apresenta como **operacionalmente viável**, sem comprometer a estrutura administrativa da Prefeitura e sem gerar conflitos de atribuições com os profissionais jurídicos já atuantes no Município.

13.4 Análise da Viabilidade Orçamentária

A contratação também é **orçamentariamente viável**, com a seguinte justificativa:

- **Valor compatível com o mercado:** O valor mensal proposto (R\$ 10.000,00) está abaixo do mínimo referencial estabelecido pela **Tabela**

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP: 55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



de Honorários da OAB-PE, que prevê valores superiores para municípios com coeficiente de FPM 1,2.

- **Compatibilidade com a realidade financeira do Município:** A contratação não gera impacto significativo no orçamento, sobretudo considerada proporcionalmente aos benefícios (à legalidade, governança, segurança jurídica, eficiência e economicidade) esperados como resultado da contratação.

- **Economia em comparação com alternativas:** A contratação por inexigibilidade evita custos adicionais com concurso público, encargos trabalhistas e despesas operacionais relacionadas à manutenção de quadro próprio de procuradores especializados.

Além disso, a contratação visa **evitar prejuízos financeiros ao Município**, assegurando defesa eficiente em processos administrativos e judiciais, prevenindo sanções e a inclusão do ente municipal em cadastros restritivos, como CAUC, SIAFI e SIMEC.

13.5 Posicionamento Conclusivo

Com base nas análises realizadas, conclui-se que a contratação da sociedade de advogados **Rafael Otaviano Cabral Sociedade Individual de Advocacia** é **viável e adequada para atender às necessidades do Município de Amaraji**, considerando os seguintes aspectos:

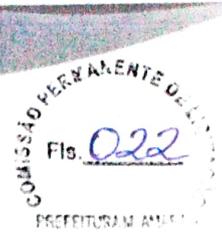
1. **Viabilidade Técnica:** A sociedade de advogados contratada possui **notória especialização** e experiência comprovada no assessoramento jurídico a entes públicos municipais, sendo capaz de atender às demandas jurídicas complexas do Município.
2. **Viabilidade Operacional:** A estrutura organizacional do Município **permite a correta fiscalização e execução dos serviços**, garantindo eficiência na prestação do suporte jurídico.
3. **Viabilidade Orçamentária:** O valor da contratação é **compatível com os parâmetros do mercado**, sendo inferior ao referencial da OAB-PE e evitando despesas mais elevadas com alternativas como a criação de novos cargos no quadro de pessoal.

Diante disso, a presente contratação se revela **a solução mais vantajosa para a Administração Pública**, pois garante um suporte jurídico qualificado, atende ao princípio da segregação de funções e assegura **economicidade, eficiência e segurança jurídica** na condução dos interesses do Município.

Amaraji, 02 de janeiro de 2025.

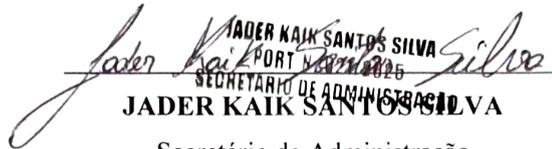


PREFEITURA DE
AMARAJO
Escrevendo um novo futuro



RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO SETOR DEMANDANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJO – CNPJ Nº 11.294.360/0001-60, Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro – Amaraji-PE, e-mail: prefeitura@amaraji.pe.gov.br, fone: (81) 3553-1944.


JADER KAIK SANTOS SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário de Administração



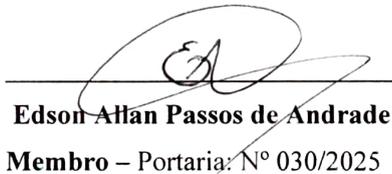
LUEBSON FERREIRA DOS SANTOS

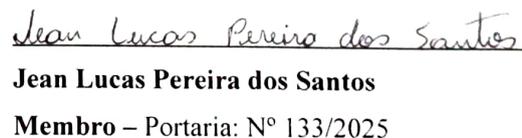
Procurador Geral do Município

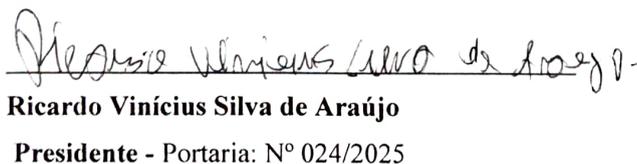
EQUIPE TÉCNICAS DE PLANEJAMENTO

Desse modo, o controle proporcionado pela equipe de planejamento, visa auxiliar na tomada de decisões, reduzindo as reações baseadas na emoção, na suposição e na intuição, que em conjunto, procuram inserir no processo de contratação pública boas práticas de gestão e planejamento.

Do rol da equipe de planejamento, conforme **Portaria Nº 157/2025**.


Edson Allan Passos de Andrade
Membro – Portaria: Nº 030/2025


Jean Lucas Pereira dos Santos
Membro – Portaria: Nº 133/2025


Ricardo Vinícius Silva de Araújo
Presidente - Portaria: Nº 024/2025